

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 25/2021 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC
SEI Nº 21.0.000016079-0

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida ao SCLN - Quadra 213 - Bloco C - Sala 201 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.872-530, CNPJ 06.926.223/0001-60, RECORRIDA, por meio de seu Representante Legal, Sr. Wanderson Pedrosa dos Santos, RG 10115224-7-IFP-RJ e CPF 074.350.157-84, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de V. Sas. apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 25.359.140/0001-81, RECORRENTE, contra a decisão da D. Comissão que declarou a RECORRIDA HABILITADA na licitação ocorrida sob a modalidade Pregão Eletrônico - Edital nº 25/2021.

DOS FATOS

A ora RECORRIDA logrou vencer a etapa competitiva do certame, oferecendo as melhores condições técnicas e comerciais ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e, posteriormente, após análise da documentação apresentada, foi declarada HABILITADA para o fornecimento do objeto. Inconformada com a decisão, a RECORRENTE interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Douta Comissão, com base em alegações absolutamente improcedentes, senão vejamos:

DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1 - Alega a RECORRENTE que a ora RECORRIDA teria descumprido o exigido no item 15.6 do Edital, ao não apresentar Atestado de Capacidade Técnica contemplando fornecimento de Hardware de Armazenamento de Backup em Disco. A RECORRENTE, claramente, tenta induzir a Administração ao erro, desqualificando a documentação apresentada pela RECORRIDA com base em exigências que não constam do instrumento convocatório e seus anexos, senão vejamos:

O item 15.6 do Edital estabelece que:

"15.6. Qualificação Técnica

15.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

...15.6.2.2. Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles de natureza e complexidade similar ao objeto e compatível em características, quantidades e prazos de execução relacionada com o objeto de cada item desta licitação, conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário TCU;" (grifos nossos)

Não foi por acaso que a RECORRENTE, em sua peça recursal, deixou de transcrever o item 15.6.2.2.

Em momento algum é exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que contemple especificamente o fornecimento do hardware.

Ao contrário, teve a Administração o cuidado de esclarecer, no item 15.6.2.2 do Edital, o que seria considerado como fornecimentos e/ou serviços semelhantes aos que se constituem no objeto do presente certame, a saber, o que realmente importa, que possuem natureza e complexidade similares ao do objeto.

Quanto à natureza, não há o que se questionar, uma vez que os Atestados apresentados pela RECORRIDA tem como objeto o fornecimento da mesma Solução de Backup ofertada no presente Processo Licitatório.

Quanto à complexidade, é preciso entender que toda a complexidade inerente ao projeto reside na instalação e configuração dos componentes de Software da Solução de Backup. Não há nenhuma complexidade na aquisição dos componentes de hardware (basicamente colocação do pedido junto ao Distribuidor) e nem na instalação dos mesmos componentes de hardware, uma vez que serão entregues pelo fabricante com o Sistema Operacional já instalado e configurado, como pode ser verificado na lista de Part Numbers componentes da solução, enviada como parte da documentação de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos.

A complexidade, sim, reside na instalação e configuração do Software de Backup, na criação das políticas, no treinamento, etc., de forma que resta mais do que comprovado que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela RECORRIDA comprovam de forma indubitável a sua capacidade técnica para a entrega e execução do objeto deste Processo Licitatório, restando plenamente atendido o objetivo da Administração ao incluir a exigência.

Acrescentamos que os fornecimentos a que se referem os Atestados de Capacidade Técnica apresentados são, também, compatíveis em características, quantidades e prazos de execução aos que se constituem no objeto deste Pregão Eletrônico, o que pode ficar facilmente comprovado tanto pelo próprio teor dos mesmos como através de diligência, conforme previsto no instrumento convocatório, caso seja do desejo de V.Sas.

2 – Afirma a RECORRENTE que o atendimento aos itens 5.1.1 a 5.1.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, abaixo transcritos, não teria sido comprovado na proposta e documentação apresentados pela RECORRIDA. Estabelecem tais itens que:

“5. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (ART. 18, §3º, IV)

5.1. CARACTERÍSTICAS COMUNS

5.1.1. Para todos os itens da solução, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, permitindo a utilização de todas as suas funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste documento, de forma irrestrita e sem a necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos e softwares devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado; As licenças deverão ser registradas em nome do TJPI;

5.1.2. Devem estar inclusos e licenciados todos os softwares necessários para a execução da ferramenta de backup, tais como, Sistema Operacional, Banco de Dados e quaisquer outros necessários para o perfeito funcionamento da solução, com suporte técnico e atualização por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

5.1.3. A solução contratada deverá prover monitoramento, evidenciando alertas, alarmes e falhas; possibilitando o envio de notificações sobre comportamentos anômalos, bem como permitir ações corretivas automatizadas;

5.1.4. Deverá ser compatível com toda a infraestrutura de TI do TJPI composta por:

5.1.4.1. 16 (dezesesseis) hosts com Vmware 6, 02 storages, equipamentos de rede LAN e SAN, instalados no Datacenter principal do TJPI.

5.1.4.2. Caso necessário, poderá ser feita a consulta de informações complementares da infraestrutura onde será feita a instalação/configuração da solução, pelo email stic@tjpi.jus.br.

5.1.5. A ferramenta de backup contratada deverá ser homologada pelo fabricante do hardware da solução, a fim de garantir a interoperabilidade e a completa integração entre os mesmos, bem como a disponibilidade de todos os recursos da solução a ser adquirida, garantindo o seu pleno funcionamento.”

Tal afirmação não se sustenta.

Com relação aos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, esclarecemos:

Em resposta a questionamento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ informou que, com relação aos Softwares componentes da solução:

“Questionamento 2: Conforme requisito técnico do item 1.2 “As licenças dos softwares deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso dos softwares, que não poderão perder nenhuma funcionalidade operacional, durante e após o término do CONTRATO”. Entendemos que a comprovação do item para fornecimento de licenciamento na modalidade perpétua deve ser pública, ou seja, deve constar na documentação pública do fabricante, não sendo aceito declarações, de igual modo entendemos que deve constar na proposta o part number e descritivo técnico acerca do tipo de licenciamento ofertado, para fins de auditoria e controle do próprio TJPI, visando assim identificar que durante toda a vigência do contrato e após seu término as licenças serão de uso perpétuo do órgão, sem a perda de nenhuma funcionalidade. Esta correto o nosso entendimento?

Questionamento 2: Resposta: Conforme item 3.9 “i” do Termo de Referência (SEI N. 2625314) será aceita “Outra comprovação, desde que seja oficial do fabricante do produto ofertado.” Na proposta deverá constar o Part Number e/ou descritivo técnico que comprovem o respectivo licenciamento na modalidade de uso perpétuo.” (grifo nosso)

Ora, resta claro que, no que tange à proposta, a simples informação do Part Number já atende ao exigido no item 5.1.1, sendo facultado à Administração efetuar diligência para a obtenção de qualquer informação complementar que julgue necessária.

As licenças serão, sim, registradas em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ mas é patente que tal registro só poderá ocorrer quando o Hardware e o Software forem adquiridos junto aos Distribuidores e as respectivas licenças, por conseguinte, emitidas, não sendo possível, portanto, apresentar tal registro neste momento.

Demonstrada a absoluta falta de razão da RECORRENTE em suas colocações, cabe destacar que as licenças a serem emitidas serão perpétuas e tal informação consta da proposta da RECORRIDA:

Com relação ao Software de Backup Commvault: “Licenciamento de Software de Backup Commvault/ Commvault Complete DP For Virtual Machines, Per VM perpetual license” (grifo nosso, redação da descrição do objeto ofertado na proposta da RECORRIDA);

O software Commvault possui um Banco de Dados SQL integrado. O licenciamento é perpétuo e já está incluído nas licenças, conforme consta do documento disponível no seguinte link, o qual foi apontado na documentação apresentada pela RECORRIDA:

https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=1601.htm

Já o Hardware componente da solução será entregue com os seguintes Softwares instalados:

- 1 E6U64ABE HPE iLO Advanced Electronic License with 5yr Support on iLO Licensed Features
- 1 HU4A3A5 HPE 5Y Tech Care Critical Service
- 1 HU4A3A5 R2M HPE iLO Advanced Non Blade Support
- 1 HU4A3A5 ZBH HPE Apollo 4510 Gen10 Support
- 1 P11061-B21 Microsoft Windows Server 2019 (16-Core) Datacenter Reseller Option Kit English SW
- 2 P11068-DN1 Microsoft Windows Server 2019 (4-Core) Datacenter Additional Lic en/fr/es/xc SW

Além do próprio Software Commvault, portanto, os outros Softwares que serão entregues como parte da solução são tão somente o Sistema Operacional e o Software de Monitoramento do equipamento HPE (HPE iLO, conforme documentação comprobatória do atendimento às especificações, já enviada, a saber, HPE Integrated Lights-Out (iLO).pdf), ambos "Factory Installed", com Part Number específico do fabricante do Hardware, com suas respectivas licenças registradas em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e fornecidas na modalidade perpétua, como pode ser facilmente verificado.

Mais informações relacionadas às licenças que estão incluídas no equipamento HPE constam de documento disponível no seguinte link:

<https://h20195.www2.hpe.com/v2/gethtml.aspx?docname=a00056655enw>

A Solução ofertada não menciona nenhum outro equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional aos já ofertados pelo simples motivo de que não se fazem necessários. O Commvault irá ser instalado no próprio Hardware ofertado, que já será fornecido com a licença do Sistema Operacional.

Ainda com relação ao item 5.1.2, a proposta e documentação comprobatória apresentados pela RECORRIDA contém indicação clara de que os Softwares serão fornecidos com suporte técnico e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses.

Com relação ao item 5.1.3, a solução ofertada inclui monitoramento. Para o Hardware, as funcionalidades de que trata o item 5.1.3 são providas, como já informado, pelo Software HPE iLO. Já as informações relativas às funcionalidades de monitoramento do Software Commvault estão disponíveis em documento que pode ser acessado através do seguinte link, o qual já havia sido devidamente informado na documentação apresentada (item 1.35 do documento "Descritivo Técnico da solução ofertada.pdf"):

https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=1601.htm

No que tange ao item 5.1.4, a solução ofertada é totalmente compatível com toda a infraestrutura de TI do TJPI e a ampla documentação constante tanto dos manuais enviados como dos links e sites apontados na documentação comprobatória demonstram isso. Caso V.Sas. julguem necessário, estamos à disposição para apontar onde informações específicas sobre compatibilidade entre a solução ofertada e algum componente específico da infraestrutura de TI do TJPI podem ser consultadas.

3 – A RECORRENTE ressalta, especificamente, suposto desatendimento ao item 5.1.5. Este item determina que a ferramenta Commvault seja homologada pelo fabricante de hardware. A RECORRENTE afirma que, "por desmazelo ou dissimulação", a RECORRIDA não teria inserido em sua documentação comprovação de atendimento ao referido item. Por suposta "boa-fé", a RECORRENTE teria se proposto a pesquisar a compatibilidade entre o equipamento e o software de backup ofertados.

Na realidade, dissimulação é o que faz a RECORRENTE quando tenta, de forma patética, induzir a Administração a erro. O item 5.1.5 estabelece que a ferramenta de backup contratada (COMMMVAULT) deverá ser homologada pelo FABRICANTE DO HARDWARE DA SOLUÇÃO, e não que o modelo específico de hardware ofertado deve constar como compatível na documentação da ferramenta de backup.

A parceria profunda entre a Commvault e a HPE é de domínio público, sendo robusta ao ponto de ambas as empresas terem lançado um website conjunto específico para apresentá-la ao mercado, a saber:

<https://hpe.commvault.com/>

Já a página da web cujo link está informado abaixo, referente especificamente ao modelo de hardware ofertado, inclui menção à compatibilidade com o Software Commvault:

<https://www.hpe.com/br/pt/storage/apollo-4000.html>

Também é de domínio público e facilmente verificável que a ferramenta Commvault e todas as suas funcionalidades são totalmente baseadas em Software, sendo praticamente agnósticas em relação à infraestrutura de hardware a ser utilizada, como Media Agents, repositórios de dados, etc. A parceria entre a Commvault e a HPE tem por objetivo desenvolver e oferecer ao mercado uma série de funcionalidades e benefícios que vão muito além da simples compatibilidade requerida entre o hardware e o software de uma solução de Backup, restando incontroversa tal compatibilidade.

4 – A RECORRENTE afirma que a RECORRIDA não teria comprovado o atendimento ao item 1.2 das especificações do Item 1, constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que segue transcrito abaixo:

"1.2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;"

Ora, a proposta e documentação apresentados pela RECORRIDA contém de forma inequívoca a informação de que o equipamento a ser fornecido será novo e de primeiro uso; as informações sobre o mesmo estar em linha de produção são públicas e estão disponíveis no site do próprio fabricante, não existindo, até este momento, qualquer declaração prévia de descontinuidade.

Convém chamar a atenção para o fato de que o referido item estabelece um marco temporal: "na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento", de modo que o questionamento levantado pela RECORRENTE se deve, aparentemente, à pura e simples incapacidade de interpretação, já que, se não fosse por isso, seria claramente por má-fé.

5 – Alega a RECORRENTE que o equipamento ofertado não atende ao disposto no item 1.7 da especificação do Item 1, constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital, abaixo:

"1.7. A plataforma de Hardware deve estar no site do fabricante como uma solução de armazenamento de dados inteligente desenvolvida para backup e arquivamento com uso intenso de armazenamento de dados;"

O documento "HPE Apollo 4510 Gen10 System-Data Sheet.pdf", enviado como parte integrante da documentação comprobatória do atendimento às especificações consignadas no Edital e seus anexos, contém informações que comprovam o atendimento à exigência acima:

"The HPE Apollo 4510 Gen10 System offers revolutionary storage density and accessibility in a 4U rack mount form factor. Fitting in HPE Standard 1075 mm racks and featuring a front-drawer design for its bulk data drives, it has one of the highest capacities of any 4U storage server with standard rack depth. When you are running Big Data solutions, such as object storage, data analytics, deep archive, or other data-intensive workloads, the HPE Apollo 4510 Gen10 System allows you to save valuable data center space. Its unique density-optimized and easy-access design accommodates a wide array of configuration choices, with support for two Intel® Xeon® Processors, sixteen DIMM slots, four I/O expansion slots, 60 large form factor bulk storage drive slots, two small form factor drive slots, and two M.2 internal drive slots." (grifos nossos)

Além disso, cabe apontar para a descrição das características do equipamento, disponível em documento que pode ser acessado no seguinte link (página do produto no site do fabricante):

<https://www.hpe.com/br/pt/storage/apollo-4000.html>

Consta do documento disponível no link acima a seguinte descrição:

"Servidores de armazenamento de dados inteligente, desenvolvidos para propósito específico de dados não estruturados, análise de Big data, backup e arquivamento e outras cargas de trabalho com uso intenso de armazenamento de dados."

Mais uma vez, a alegação da RECORRENTE mostra-se infundada e desprovida de qualquer verdade.

6 – Afirma a RECORRENTE, em sua peça recursal, que a RECORRIDA não informou a capacidade de expansão de memória do equipamento (item 2.2 das especificações do Item 1, no Anexo I – Termo de Referência do Edital):

"Possuir no mínimo 192 GB (cento e noventa e dois gigabytes) de memória DDR4 , podendo ser expandido a pelo menos 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) de memória RAM instalada, sem a necessidade de troca dos módulos de memórias já instalados. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias flash, SSD ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache;"

A expansibilidade de memória do equipamento consta do próprio Datasheet do mesmo, enviado pela RECORRIDA em formato PDF como parte integrante da documentação comprobatória do atendimento às especificações e exigências consignadas no instrumento convocatório (HPE Apollo 4510 Gen10 System-Data Sheet.pdf):

"Memory

Sixteen (16) DIMM slots available (with 2 processors): 6 channels per processor / up to two (2) DIMMs perchannel; Support for HPE DDR4 SmartMemory Registered (RDIMMs) and Load Reduced (LRDIMMs) plus HPEPersistent Memory (Intel Optane); Up to 1 TB total memory per processor (up to 512 GB Intel Optane per processor)" (grifo nosso).

7 – Em sua derradeira tentativa, afirma a RECORRENTE que a RECORRIDA teria deixado de comprovar o atendimento ao item 1.19 das especificações do ITEM 2 – LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE BACKUP, constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a seguir:

"1.19. Deverá ser capaz de realizar backup/restore de sistemas de arquivo dos servidores virtuais sem a necessidade de instalação de agentes, através da cópia da imagem completa da máquina virtual ou funcionalidade similar. As tarefas de backup/restore deverão ser realizadas através de interface gráfica."

Ora, tal funcionalidade é parte a Feature Application-Aware Backups for the Virtual Server Agent. O link para a documentação relacionada ao item foi devidamente informado na documentação. Além disso, as informações podem ser obtidas em outros tópicos do mesmo website informado como, por exemplo, os que seguem, que contém informações ainda mais específicas sobre "Agentless Backups and Restores with VMWARE:

https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=31993.htm

https://documentation.commvault.com/commvault/v11_sp18/article?p=32327.htm

Fica extremamente fácil comprovar o atendimento ao item, ainda mais considerando que é prerrogativa da Administração diligenciar quaisquer informações que julgar convenientes.

Resta, portanto, comprovado o atendimento ao requisito em questão, se mostrando improcedente o que afirma a RECORRENTE.

DO DIREITO

A RECORRENTE em seu recurso, disserta extensivamente sobre a legitimidade da realização de diligências, citando, inclusive, legislação que estabelece que "não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores."

A RECORRENTE, enfim, logrou ter total razão em uma colocação. Pelo próprio princípio da vinculação ao Edital, no qual está prevista a possibilidade de realização de diligências, quaisquer eventuais omissões na comprovação do atendimento de algum aspecto técnico poderiam ser facilmente e prontamente sanadas. Na prática, entretanto, essas omissões não ocorreram, já que a documentação enviada, a qual incluiu documentos completos e links para os sites dos fabricantes, se mostrou mais que suficiente para comprovar a plena aderência da solução ofertada a todas as exigências e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Está bem demonstrado que a Solução ofertada pela RECORRIDA atende plenamente a todas as exigências e especificações editalícias, o que podia ser facilmente comprovado tanto mediante consulta à documentação de comprovação apresentada quanto por consulta direta aos sites dos fabricantes, caso tal diligência fosse de interesse da Administração.

Não se pode esquecer que o objetivo maior da licitação é escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre aquelas que atendem integralmente ao objeto. Ora, o que se depreende do recurso interposto pela RECORRENTE é que não passa de mera tentativa de, não tendo ofertado a proposta mais vantajosa, impedir a Administração de contratar a melhor solução disponível no mercado (segundo o Gartner) com base em argumentos vazios que não se sustentam diante da análise mais superficial.

Toda a retórica incluída pela RECORRENTE em seu recurso, dissertando sobre a impossibilidade de se adicionar documentos que deveriam ter sido enviados em etapa anterior do certame, se mostra estapafúrdia e fora de contexto, não aplicável ao presente processo, já que baseada em premissa falsa, a saber, suposta exigência que, na prática, não consta do Edital.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, resta cristalino que a Solução ofertada pela RECORRIDA atende plenamente aos requisitos e especificações consignados no instrumento convocatório e seus anexos e que a documentação apresentada atendeu de forma plena a todas as exigências existentes no Edital, de forma que

Ex positis, vem a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DA INFORMATICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.926.223/0001-60, respeitosamente, requerer a V.Sas. que:

Uma vez que a Solução ofertada pela RECORRIDA atende plenamente aos requisitos e especificações consignados no instrumento convocatório e seus anexos e que tal atendimento foi devidamente comprovado, os argumentos expostos no recurso interposto pela RECORRENTE não sejam acolhidos, de forma a julgar o recurso totalmente IMPROCEDENTE, mantendo, por conseguinte, a decisão que declarou a RECORRIDA HABILITADA no Pregão Eletrônico nº 25/2021, zelando, assim, pelo Interesse Público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para que se faça JUSTIÇA.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2021.

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar